



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0120

Em 10/01/22

[Assinatura]

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 06 de Janeiro de 2022

Ofício nº 151/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 77/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Assunto: Sanção do Projeto nº 77/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.308** que "Autoriza a utilização de pulseira com "Código QR" para identificação e segurança de pessoas idosas e pessoas portadoras de patologias mentais ou de outras doenças que o Poder Executivo determinar, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.308 - de 20 de dezembro de 2021.

Autoriza a utilização de pulseira com “Código QR” para identificação e segurança de pessoas idosas e pessoas portadoras de patologias mentais ou de outras doenças que o Poder Executivo determinar, e dá outras providências.

Projeto nº 77/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização e utilização de pulseira “Código QR” para identificação e segurança de pessoas idosas e de pessoas portadoras de patologias mentais, como demência e Alzheimer, dentre outras doenças que o Poder Executivo determinar.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I** - garantir a integridade física e mental das pessoas idosas ou portadoras de doença mental;
- II** - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes e desaparecimentos;
- III** - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência.

Art. 3º A definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo ou a quem este designar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar a pulseira com “Código QR” mediante avaliação e indicação médica, com as informações básicas do paciente, como:

- I** - nome completo;
- II** - número do telefone do responsável;
- III** - tipo sanguíneo;
- IV** - medicamentos utilizados.

Parágrafo único. Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pelo Poder Executivo, é facultado ao paciente ou ao seu responsável legal requerer a pulseira.

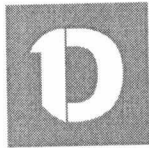
Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a realizar parcerias público-privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D0-51E8-2E91-28CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 20/12/2021 18:21:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 20/12/2021 18:47:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C9D0-51E8-2E91-28CF>